



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES - SMGAL

PD 7919/2021

Assunto:impugnação ao edital PE 100/2021/SMS

IMPUGNANTE: ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 40.030.053/0001-70, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 0100/2021/SMS,

Data da apresentação : 08/12/2021

DA ANÁLISE:

A secretaria de origem se manifestou quanto ao pedido de impugnação da empresa Alphamed Serviços de Saúde LTDA, pedido este publicado na íntegra no site da prefeitura Municipal de Rio Grande e no Portal BLL.

Inicialmente, restará comprovada a irregularidade na exigência de CREMERS para fins de habilitação, haja vista que incorre em custos desnecessários anteriores a contratação, e promove discriminação com base na sede ou domicílio da licitante. Manteremos a exigência, pois a empresa deve estar inscrita no CREMERS bem como o responsável técnico, isso é o mínimo e básico para a segurança do contrato e dos serviços que serão prestados.

Em um segundo momento, ficará demonstrada a irregularidade da exigência de Alvará Sanitário, levando em conta que é completamente incongruente com a natureza dos serviços prestados. O alvará Sanitário integra o serviço que irá aportar a atuação dos profissionais médicos vinculados a empresa vencedora.

Superado isso, vislumbrar-se-á que o Edital requisita comprovação de qualificação técnico-profissional no momento da habilitação, o que deve ser imediatamente suprimido. Considerando o objeto da contratação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS – SMS, que se refere a contratação de serviço especializado, por tanto o mínimo a ser exigido é a comprovação da qualificação técnica para este fim. Quanto as questões relacionadas ao item 6.1.8 reiteramos a resposta :

Quanto ao solicitado na alínea "b" cabe ressaltar que o atestado técnico solicitado no instrumento convocatório este não apresenta limitação de tempo de época ou ainda de locais, exige-se senão que apresente atestado com atividade efetivamente concluída.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES - SMGAL

Ademais já existe jurisprudência do TCU versando sobre quantitativos em atestados técnicos e outros (Acórdão 7260/2016).

DA CONCLUSÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP** e julgo integralmente improcedente, com base nos termos do edital e da legislação vigente.